PUBLICADO DOC 03/10/2013, PÁG 106

PARECER N.º 1990/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/2012.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos/as Nobres Vereadores/as que "institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e da outras providências"

De acordo com o projeto, institui-se o Programa para a VALORIZAÇÁO DE INICIATIVAS CULTURAIS MODALIDADE 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, objetivando dar apoio preferencialmente mediante subsídio financeiro, a atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já atendidos pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI.

Para os efeitos desta Lei, entende-se por jovem a faixa etária que vai dos 16 aos 29 anos e por adultos, aptos a participar do processo de seleção, a faixa etária que ultrapassa os 29 anos - desde que tenham sido contemplados pelo VAI modalidade 01.

Também há regra específica para a participação das associações sem fins lucrativos. Elas poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, sendo destinada uma cota de até 30% dos selecionados para essa categoria.

Destacam-se como finalidades do Programa: (i) estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade, (ii) promover a inclusão cultural; e (iii) estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, "o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS - VAI, da Secretaria Municipal de Cultura, é considerado uma política pública de sucesso entre juventude da cidade de São Paulo. Mas na avaliação dos grupos, carece de um complemento, pois existem diversos projetos juvenis que desejam avançar, após passar pelo processo [inicial] de subsídio do Programa, continuam a necessitar de apoio para sua consolidação. É nesse sentido que [...] se buscou elaborar a proposta de projeto de Lei do Programa VAI - Modalidade 2, conhecido no meio da juventude como VAI2."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto, na forma de um SUBSTITUTIVO.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Alfredinho (PT)
Atílio Francisco (PRB)
Coronel Camilo (PSD)
Mario Covas Neto (PSDB) – Relator
Marquito (PTB)